

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
n.º 1485 de 21/12/01

L E I N.º 5975/01  
de 13 de dezembro de 2001

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, objetivando proporcionar o desenvolvimento profissional de adolescentes, através da prestação de trabalho educativo.

Art. 2.º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3.º. As despesas mensais decorrentes do convênio a ser firmado inicialmente estão orçadas em aproximadamente R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e serão atendidas através dos recursos relativos às transferências operacionais, que serão repassadas para a manutenção da entidade, conforme previsto na dotação orçamentária n.º 80.10.3111.0845031.3042, para o presente exercício, e em dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Parágrafo único. As despesas mensais inicialmente autorizadas pelo presente convênio poderão ser aditadas em até 50% (cinquenta por cento), caso seja necessário expandir o presente programa.

Art. 4.º. O convênio autorizado por esta lei somente será firmado após atendidos os termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria.

Art. 5.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13  
de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

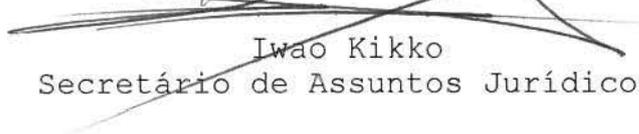
LEI 5975/01

2

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de dezembro do  
ano de dois mil e um.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

ANEXO I A LEI 5975/01

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS e o Município de São José dos Campos.

A Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza, doravante denominada PRIMEIRA CONVENENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 57.522.468/0001-63, e com inscrição Estadual nº 645.117.997.10, com sede na rua Santarém nº 560 - Parque Industrial, neste ato representada pelo Sr. José Omir Veneziani Júnior, e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, doravante denominada SEGUNDA CONVENENTE, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Engº. Emanuel Fernandes, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, têm entre si ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Convenente colocará adolescentes à disposição da Segunda Convenente, para desenvolverem atividades de aprendizagem prática e trabalho que proporcione seu crescimento profissional, através da prestação de trabalho educativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os adolescentes colocados à disposição da Segunda Convenente poderão realizar trabalhos de natureza diversa na área de Auxiliar Administrativo, desde que compatíveis com a segurança, a saúde e o desenvolvimento profissional, na condição de trabalho educativo, em consonância com os termos do artigo 6º da lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA

O número de adolescentes colocados à disposição da Segunda Convenente é indeterminado, sendo por ela requisitados, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária, devendo especificar os trabalhos a serem por eles realizados.

Parágrafo Único. Os adolescentes poderão ser dispensados, a qualquer momento, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Primeira Convenente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

MF

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Os adolescentes que estiverem em aprendizagem ficarão à disposição da Segunda Convenente durante 4 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, perfazendo 20 (vinte) horas semanais de trabalho; os adolescentes não aprendizes ficarão à disposição da Segunda Convenente durante 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Em ambos os casos, o horário escolar deverá ser respeitado, ficando expressamente proibido realizar trabalho que não permita ao adolescente frequência à escola, em consonância com os termos do artigo 6º da lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

## CLÁUSULA QUINTA

A Primeira Convenente responsabilizar-se-á pelo pagamento dos adolescentes, bem como pelo fornecimento de alimentação e transporte, devendo tais valores serem previstos no orçamento da entidade a ser repassado pelo Município nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA

As atividades a serem realizadas pelos adolescentes não implicarão qualquer vínculo empregatício entre os mesmos e a Segunda Convenente, ficando a cargo da Primeira Convenente quaisquer responsabilidades atinentes à espécie.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A Primeira Convenente manterá, por sua conta e sem qualquer ônus para a Segunda Convenente, seguro de vida para os adolescentes que forem colocados à sua disposição.

## CLÁUSULA OITAVA

Em caso de afastamento do adolescente em razão de licença médica, superior a 15 dias, ou de transferência, a Primeira Convenente procederá, dentro de suas possibilidades, a substituição por outro, que ficará à disposição da Segunda Convenente.

## CLÁUSULA NONA

Os adolescentes deverão apresentar-se ao trabalho com documento de identificação fornecido pela Primeira Convenente e usando uniforme.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Considerando-se a natureza sócio-pedagógica e cultural do presente convênio, a Segunda Convenente está de acordo em facultar aos adolescentes saídas para frequentar cursos, palestras, reuniões, e outras atividades semelhantes, desenvolvidas pela Primeira Convenente.

MF 8

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por igual período, salvo manifestação expressa de quaisquer das partes em sentido contrário, sendo facultado, entretanto, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nas dúvidas e omissões eventualmente verificadas no presente convênio, aplicar-se-ão as disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste convênio.

E, por assim terem convencionado, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo:

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

TESTEMUNHAS:

*Roberta Fourniol*  
Roberta M. Fourniol Rebello  
Chefe de Divisão DFAT  
OAB-SP nº 155.841